



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

UR-Nº 055/2001

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE
JANEIRO E A FIRMA JÚLIO SIMÕES
TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA NA
FORMA ABAIXO**

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia
inculcada ao **Ministério dos Transportes**, com sede na Rua Acre, 21, nesta
do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por
denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente,
Dr. José Robertson Pinto, e a Firma **JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E
SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Alameda Joaquim Eugênio Lima, 598/122 –
São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 52.548.435/0001-79, por diante
denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Vice-Diretor, **Sr.
Dr. Antônio Simões**, segundo a documentação constante do Processo nº
2000 e do Edital da Concorrência Nº 02/2001, que constituem partes
integrantes e complementares deste instrumento, celebram por força deste Termo o
presente **CONTRATO para Locação de Veículos Utilitários e Motocicletas**,
conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato a prestação de serviços de locação de
veículos Utilitários e de Motocicletas destinados ao transporte de passageiros,
passagens e peças, bem como ao policiamento efetuado pela Guarda Portuária,
em favor dos órgãos da **CDRJ**.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

USULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO

ENS	ESPECIFICAÇÃO DOS UTILITÁRIOS	QUANTIDADE
	SANTANA 2.0 – c/ar e direção	01
	PARATI 1.8 CL – c/ar e direção	03
	SAVEIRO ou similar	01
	KOMBI STD ou similar	04
	KOMBI STD c/conj. sinalização acústico, visual-RTL (luz âmbar) ou similar	04
	GOL 1000 ou similar	09
	GOL 1000 – c/ar e direção ou similar	02
	GOL 1000 c/conj. de sinalização acústico, visual-RTL (luz âmbar) ou similar	01
	MOTOCICLETA CD – 200cc c/pára-brisa, 2 baús, sirene, giroflex, proteção contra queda c/luzes de alerta ou similar	02
	TOTAL	27

PARÁGRAFO ÚNICO

Poderá a CDRJ requisitar veículos adicionais para atender demandas operacionais crescentes e não previstas, ou reduzi-los, obedecida a legislação pertinente.

USULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal entre as partes e disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ, observada a limitação de duração prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93.

USULA QUARTA - PREÇO

O preço global mensal é de R\$ 29.890,00 (vinte e nove mil e novecentos e noventa reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No preço mencionado nesta Cláusula estão incluídos todos os custos diretos e indiretos tais como tributos, impostos e taxas, de qualquer natureza e origem, que incidem ou venham a incidir sobre os serviços prestados assim como as despesas operacionais e de seguro, manutenção e substituição de equipamentos e veículos, lucro, administração e etc., correndo todos esses ônus integralmente à conta da contratada.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

GRAFO SEGUNDO

Os pagamentos das faturas, serão efetuados em até 30 (trinta) dias seguintes ao vencido.

GRAFO TERCEIRO

Os pagamentos das faturas, efetuados após a data limite, fixada no Grafo segundo ocasionará, a contar dela, a atualização monetária do pondente valor, pela variação do IPC-R, "pro rata die", ou, se extinto, por qualquer outro índice acordado pelas partes.

SÚMULA QUINTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇO

Os preços mencionados na Cláusula Quarta serão reajustados periodicamente, de acordo com a seguinte fórmula:

VEÍCULOS UTILITÁRIOS e MOTOCICLETAS
Fórmula:

$$\times \left(\frac{0,35}{Ia} I'a + \frac{0,15}{Ib} I'b + \frac{0,1}{Ic} I'c + \frac{0,40}{Id} I'd - 1 \right)$$

Valor do reajustamento a ser calculado;

Valor do serviço a ser reajustado;

Índice da Coluna 43, Veículos a Motor, da Conjuntura Econômica, publicada pela FGV, referente ao mês anterior ao da apresentação da proposta;

Ídem para o mês anterior ao da execução do serviço;

Índice da Coluna 51, Borracha, da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela FGV, referente ao mês anterior ao da apresentação da proposta;

Ídem para o mês anterior ao da execução dos serviços;

Índice da Coluna 54, Combustível e lubrificantes, da Conjuntura Econômica, publicada pela FGV, referente ao mês anterior ao da apresentação da proposta;



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

idem para o mês anterior ao da execução do serviço;

Índice da Coluna 10, Mão-de-obra, da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela FGV, referente ao mês anterior ao da apresentação da proposta;

idem para o mês anterior ao da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO

A contratada não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas na cláusula nona, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da CDRJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES

Obrigações da CONTRATADA:

- a) Prover condições adequadas, em termos de veículos, para atendimento das condições de utilização e manutenção dos bens locados;
- b) Obtenção de documentação necessária no âmbito de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, sem ônus para a CDRJ;
- c) Manter à disposição da CDRJ a frota necessária aos serviços, em ótimas condições operacionais;
- d) Promover o reparo ou reposição de veículos por outro de igual rendimento e com características similares, em caso de avaria e/ou quebra, correndo por conta da Contratada todas as despesas com transportes. Quando não houver possibilidade de substituição, os dias parados do veículo serão deduzidos da fatura mensal;



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

- e) Os veículos deverão ser identificados nas laterais, com logotipo da **CDRJ**, número de ordem e contendo os dizeres "**AUTORIDADE PORTUÁRIA**";
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Fornecer todo o material de lubrificação e manutenção, sem que caibam ônus de qualquer espécie à **CDRJ**;
- h) Manter atualizada a apólice de seguros a que está sujeita pela legislação vigente;
- i) Manter atualizado o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT;
- j) Fornecer, trimestralmente, à **CDRJ** cópia do comprovante de recolhimento do ISS, do FGTS e do Certificado de Regularidade do INSS (Certidão Negativa de Débitos) referentes aos serviços objeto desta licitação;
- l) O não cumprimento do disposto na alínea j implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes;
- m) O pagamento da última fatura só será efetivado mediante a apresentação dos documentos referidos na alínea j independentemente do prazo ali fixado, relativo aos serviços objeto deste contrato;
- n) Assumir integral responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e Condições contratuais, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

São Obrigações da CDRJ:

- a) Abastecer as viaturas com álcool hidratado ou gasolina;
- b) Fornecer ao locador elementos e informações necessárias a qualquer ação judicial ou processo de que tenha de lançar mão, para habilitá-lo em questão que eventualmente surja, devido a qualquer sinistro ou dano que ocorra com os veículos locados.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, o Departamento de Administração – **DEPADM**, da **CDRJ**, designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, para realizar a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento desses serviços, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizadas por escrito, devendo ser anotadas em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal, e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará a **CONTRATADA**, quando julgar necessário, mediante notificação, sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo desta cláusula, por dia de descumprimento, a contar da data de recebimento da referida notificação, conforme se trate da primeira falta ou reincidência, as seguintes multas:

- a) De 2% (dois por cento) do valor do faturamento mensal, por dia corrido, no caso de primeira falta;
- b) De 4% (quatro por cento) do valor do faturamento mensal, por dia corrido, no caso de reincidência.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades previstas nesta cláusula não excluem a **CONTRATADA**, de outras quaisquer previstas no contrato, nem a responsabilidade de responder por perdas e danos que vier causar à **CDRJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores correspondentes às multas a serem aplicadas, não poderão ultrapassar a 50%(cinquenta por cento) do valor total do faturamento mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer disposição legal, este Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à **CONTRATADA**, qualquer direito a reclamações ou indenizações, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da **CDRJ**;
- b) Se ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada;
- c) Se a **CONTRATADA** apresentar qualquer veículo insatisfatório do ponto de vista técnico, a critério da **CDRJ**;
- d) Se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- e) Se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada, ou a instauração de insolvência civil;
- f) Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer das Cláusulas do Contrato;
- g) Por razões de interesse público de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade competente da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e emanadas no processo administrativo a que se refere o Contrato, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do artigo 79 da Lei 8.666/93.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 358.680,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e oitenta reais), correndo as despesas pela rubrica 214205 - Locação de Viaturas - DIRARH.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital de Concorrência Pública Nº 02/2001, à Proposta da Licitante Vencedora e aos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da sede da CDRJ, com renúncia ou oposição de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presente, em 03(três) vias de igual teor para que se produza efeito.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2001.

[Handwritten signature]

FRANCISCO J. R. PINTO
Diretor-Presidente
CIA. DOCAS DO RIO DE JANEIRO

[Handwritten signature]

FERNANDO ANTÔNIO SIMÕES
Vice-Diretor
JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signatures of witnesses]

Extrato Publicado no D. O. U., III Seção
Em, 21 / 02 / 2002, Pág. 76